

INTESSADO: BERNARDO JORGE WIDERHOLD LANGER
ASSUNTO: Equivalência de estudos
RELATOR: Consº João B. Salles da Silva
PARECER N° 298/75, CPG, Aprov. em 18/12/74

Com. ao Pleno
em 29 / 01 / 75
(Proc. 3399/74)

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO: BERNARDO JORGE WIDERHOLD LANGER, filho de Victor A. W. Buhler e de Evelyn A. Langer Wiederhold, nascido em Santiago (Chile) a 02 do setembro de 1957, domiciliado e residente à Av. Paulista nº 2416, nesta Capital, tendo realizado estudos no Exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte, o histórico escolar do requerente:

- 1) curso primário com quatro séries no Colégio "Nido de Aguilas", em Santiago, Chile;
- 2) fez em continuação, nas Escolas "Lincoln, em Buenos Aires, a quinta série. Estudou, Espanhol, Matemática, estudos Sociais, Ciências Físicas, Químicas e Naturais, Música, Arte e Educação Física.
- 3) na Associação Escola Graduada de São Paulo, cursou as sexta, sétima e oitava série, tendo estudado, Inglês, Matemática, Ciências, História Geral, Geografia Geral, Língua Portuguesa, Educação Física, Arte, História Alemã, Desenho, Mecânico.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE nº 10/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Bernardo Jorge W. Langer em Santiago, Chile e na Associação Escola Graduada de São Paulo, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil, ao nível de conclusão da sétima série do 1º primeiro grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na oitava série. A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

SÃO PAULO, 18 de dezembro de 1974

a) Consº. João B. Salles da Silva

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João B. Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1974

a) Consª. Maria de Lourdes M. Haidar

Presidente